

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 19 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303969458

Anúncio n.º 11957/2010**Processo: 833/08.0TYVNG-E
Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Exporgrano SA, NIF — 500102929, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 188, 3.º Apartado 2110, 4451-901 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, domicílio: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto (artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 25.11.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

303999266

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 11958/2010****Processo n.º 747/10.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Executivo Sport, Representações, L.ª
Credor: Gabinete de Contabilidade Domingos Salvador, L.ª e outro(s).

Insolvente: Executivo Sport, Representações, L.ª, NIF 502682221, Endereço: Av. Jorge Correia, n.º 482 Arcozelo, 4410-342 Vila Nova de Gaia. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no Artigo 233.º CIRE

04-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

303900703

Anúncio n.º 11959/2010**Processo: 234/10.0TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues
Insolvente: Mármores Miguel Sousa, Unipessoal L.ª

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mármores Miguel Sousa, Unipessoal L.ª, NIF 505842386, Endereço: Rua da Gestora de Baixo, 955, Sandim, 4415-826 Sandim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303969352

Anúncio n.º 11960/2010**Processo: 730/10.9TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Juan Ignácio Edo Bosch e outro(s).
Insolvente: Koltanor, Investimentos Imobiliários, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Koltanor, Investimentos Imobiliários, L.ª, NIF — 505926610, Endereço: Av.ª, da Boavista, 934, 1.º, Cedofeita, 4100-112 Porto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abel dos Santos Pinto Guerra, Director de Empresa, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 17-04-1950, nacional de Portugal, NIF — 178291617, BI — 1776946, Segurança social — 11326668068, Endereço: Av. da Boavista, 934 — 1.º, 4100-112 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cidade, N.º 286, 4770-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os

tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303980035

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11961/2010

Processo: 643/10.4TYVNG

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Paula Carvalho Cosméticos Unipessoal L.ª, NIF — 508790409, Endereço: Rua Homem de Melo, N.º 226, 4150-598 Porto
Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, N.º 1277, 4585-899 Recarei

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

303962775

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 11962/2010

Processo: 67/10.3TBVZL Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: José Luís Ferreira de Sousa, residente em Rua Cimo de Vila, n.º 8, 3670-239 Vouzela

Insolvente: Transgamardo — Transportes Internacionais, S. A., NIF — 505152924, Endereço: Na Pessoa do Seu Legal Representante, R Comendador Correia de Oliveira 176, Apartado 21, 3670-238 Vouzela
Liquidatário Judicial: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dto., Viseu, 3510-027 Viseu
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho de 12-10-2010, por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 2, 1.ª parte do CIRE.

Vouzela, 22-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Alves da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

303980579

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 2283/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de Novembro de 2010:

Dr.ª Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos, Procuradora-Geral Adjunta, actualmente Vice-Procuradora-Geral da República, nomeada Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, continuando, porém, naquela situação.

Dr. Manuel Cipriano Nabais, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Dr. Paulo Távora Victor, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Dr. Carlos Fernando Lopes Valverde, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Dr. Manuel Augusto Fernandes da Silva, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Lisboa, 02 de Dezembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204029931



PARTE E

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Deliberação n.º 2284/2010

Fixa os montantes da taxa a cobrar pelo procedimento de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento.

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro, da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, aprovados pelo mesmo decreto-lei, e do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento n.º 1/2009, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, que aprovou o regime dos procedimentos de avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior determina o seguinte:

1 — Os montantes da taxa a cobrar às instituições de ensino superior pelo procedimento de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, são os seguintes:

1.1 — Quando se tratar de 1 ciclo de estudos, isoladamente, € 9 500,00 (nove mil e quinhentos euros);

1.2 — Quando se tratar de 2 ciclos de estudos, da mesma área científica, conjuntamente, € 13 000,00 (treze mil euros);

1.3 — Quando se tratar de 3 ciclos de estudos, da mesma área científica, conjuntamente, € 18 000,00 (dezoito mil euros);

1.4 — Quando se tratar de 4 ciclos de estudos, da mesma área científica, conjuntamente, € 22 000,00 (vinte e dois mil euros);

1.5 — Quando se tratar de mais de quatro ciclos de estudos, da mesma área científica: + 3 000,00 (três mil euros) por cada um que acresça.

2 — Os referidos montantes são pagos à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior por transferência interbancária ou outro meio equivalente até ao momento da entrega do(s) respectivo(s) pedido(s) de acreditação, sendo o pagamento condição da sua aceitação.

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, 15 de Novembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

204018186

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 18232/2010

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30-09-2010:

Licenciado Nuno Miguel Ceia Ribeiro — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado